

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1**

Apresentamos o presente Substitutivo ao PLE nº 018/08 (Proc. nº 2086/08), que trata da institucionalização do Programa de Saúde da Família (PSF) em Porto Alegre, a fim de corrigir alguns dos aspectos apresentados pelo Projeto original. Pretendemos, principalmente, propor a criação de uma coordenação integrada à estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, e não a instituição de um departamento (autarquia) para gerir o Programa. Assim, além de garantirmos que o PSF terá uma estrutura municipal permanente, essa estará plenamente integrada à política de atenção primária da saúde.

O Projeto chegou a esta Casa com dois vícios constitucionais, pois estabelecia limite de idade de 45 anos para contratação dos servidores e previa contratação via regime celetista. A questão da idade foi superada por compromisso do Poder Executivo, que reconheceu a inconstitucionalidade da proposta. No tocante ao regime de contratação, faz-se necessário estabelecer o Regime Jurídico Único como o estatuto de contratação dos profissionais do PSF, diversamente da proposta original. Desse modo, estaremos atendendo à Constituição Federal, que determina a existência de Regime Jurídico Único. Os agentes comunitários de saúde que estão abrigados pela Lei Federal nº 11.350/2006 deverão ter tratamento diferenciado.

Para atender a tais premissas, apresentamos este Substitutivo. Assim, entendemos que o Município de Porto Alegre terá as condições para desenvolver, de forma plena e satisfatória, a estratégia de saúde da família.

Por fim, cabe salientar que este Substitutivo foi elaborado e discutido com os setores sindicais e sociais envolvidos com o tema, como Sindisaúde-RS (Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul), Sindicato dos Enfermeiros, Simers (Sindicato Médico do Rio Grande do Sul), Conselho Municipal de Saúde, etc.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

VEREADOR CARLOS TODESCHINI

VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETO

VEREADORA MARIA CELESTE

VEREADOR MAURO PINHEIRO

VEREADORA SOFIA CAVEDON

## SUBSTITUTIVO Nº 1

**Cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS –, a Coordenação do Programa de Saúde da Família – CPSF –, cria cargos e empregos públicos, dispõe sobre o Agente Comunitário de Saúde desse Programa, cria a Gratificação de Incentivo ao Programa de Saúde da Família e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS –, a Coordenação do Programa de Saúde da Família – CPSF –, constituindo-se em unidade de trabalho regular, tendo por finalidades básicas centralizar e gerir a prestação de serviços de atenção básica à saúde familiar no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Constituem competências básicas da CPSF:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades necessárias para a efetiva consecução do Programa de Saúde da Família – PSF – no Município de Porto Alegre;

II – coordenar as atividades de prevenção a doenças e de promoção da saúde familiar, que se darão mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS – e sob a supervisão do titular da SMS;

III – proporcionar desenvolvimento e treinamento permanentes aos servidores, residentes e estagiários do PSF nas funções relacionadas com as suas atividades;

IV – colaborar com órgãos de saúde pública e de assistência social municipais, estaduais e federais;

V – incentivar e apoiar programas, projetos e ações que visem a promover e qualificar a saúde familiar comunitária no Município de Porto Alegre;

VI – colocar à disposição dos usuários do PSF no Município de Porto Alegre, mecanismos que possibilitem acompanhar, controlar e avaliar a qualidade e o volume do serviço de saúde familiar prestados pelos agentes municipais;

VII – atuar junto ao sistema municipal de saúde, visando à inclusão do tema saúde familiar básica no planejamento e orçamento anual da SMS; e

VIII – atuar em outras atividades que guardem relação técnica com a área da saúde familiar básica.

**Parágrafo único.** As atividades do PSF serão efetivadas por servidores lotados na CPSF.

**Art. 3º** A estrutura organizacional da CPSF contará com as seguintes unidades de trabalho:

I – Coordenação-Geral;

II – Gerência Administrativa e Financeira – GADF-;

III – Gerência de Recursos Humanos – GRH –;

IV – Gerência de Relação Comunitária – GRC –;

V – Gerência de Enfermagem – GE –;

VI – Gerência Médica – GM –;

VII – Gerência de Agentes Comunitários de Saúde – GACS –; e

VIII – Gerência Odontológica – GO.

**Art. 4º** Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, constante da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, os seguintes cargos em comissão, para lotação na estrutura da CPSF:

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO	QUANTIDADE
Coordenador-Geral	CC 1.1.2.8	1
Gerente	CC 1.1.2.7	7

**Art. 5º** Os servidores da CPSF submeter-se-ão ao regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** O quadro do pessoal técnico e administrativo será organizado mediante regimento, a ser aprovado por decreto.

**Art. 6º** Os servidores admitidos na forma desta Lei sujeitar-se-ão a procedimentos de planejamento, execução e controle específicos, correspondentes à relevância pública e à natureza das atividades desenvolvidas, definidas pela CPSF, além de outros mecanismos análogos definidos em regulamento.

**§ 1º** Para os efeitos do “caput” deste artigo, serão definidos critérios para avaliação dos níveis de qualidade e satisfação no atendimento à população e de metas de produtividade por uma comissão específica, assim constituída:

I – Coordenador-Geral da CPSF;

II – Gerente da GE da CPSF;

III – Gerente da GM da CPSF;

IV – Gerente da GACS da CPSF;

V – Gerente da GO da CPSF;

VI – 1 (um) representante dos Médicos do Programa de Saúde da Família;

VII – 1 (um) representante dos Enfermeiros do Programa de Saúde da Família;

VIII – 1 (um) representante dos Técnicos de Enfermagem do Programa de Saúde da Família;

IX – 1 (um) representante dos Cirurgiões-Dentistas do Programa de Saúde da Família;

X – 1 (um) representante dos Técnicos em Saúde Bucal e de Higiene Dental do Programa de Saúde da Família;

XI – 1 (um) representante dos Atendentes de Gabinete Odontológico do Programa de Saúde da Família;

XII – 1 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde do Programa de Saúde da Família; e

XIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A representação dos servidores de que tratam os incs. VI a XII do “caput” deste artigo dar-se-á mediante eleição, por seus pares, em reuniões ou assembleias convocadas para esse fim.

**Art. 7º** Ficam criados, na Administração Centralizada, para atendimento do PSF, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	QUANTIDADE
Médico do Programa de Saúde da Família	200
Enfermeiro do Programa de Saúde da Família	200
Técnico de Enfermagem do Programa de Saúde da Família	400
Cirurgião-Dentista do Programa de Saúde da Família	60
Técnico em Saúde Bucal ou Técnico de Higiene Dental do Programa de Saúde da Família	60
Atendente de Gabinete Odontológico do Programa de Saúde da Família	60
Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família	400

**Art. 8º** Ficam criados os seguintes empregos públicos, vinculados à CPSF e que compõem Quadro Especial de Agentes Comunitários de Saúde, destinado a abrigar os servidores

que, na data de publicação desta Lei, desempenharem atividades de agente comunitário de saúde e que tenham sido contratados por processo anterior de seleção pública efetuado por órgãos da administração direta ou indireta do Município de Porto Alegre ou por outras instituições que tenham atuado sob sua efetiva supervisão e autorização.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	QUANTIDADE
Agente Comunitário de Saúde do Programa de Saúde da Família	340

§ 1º Os servidores de que trata este artigo serão contratados via regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, de acordo com a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§ 2º À medida que vagarem, os empregos públicos de que trata este artigo serão extintos.

§ 3º O contrato de servidores de que trata este artigo somente poderá ser rescindido unilateralmente pelo Executivo Municipal na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999, devidamente justificada pela apresentação do fluxo de caixa e de demonstrativos financeiros;

IV – diminuição ou extinção de recursos oriundos de transferências e financiamentos do SUS destinados ao PSF;

V – insuficiência de desempenho apurada em procedimento em que se assegurem pelo menos 1 (um) recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias pela comissão de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei; e

VI – não atendimento ou de falsidade na declaração relativa ao disposto no inc. I do art. 9º desta Lei.

**Art. 9º** Para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde do Programa Saúde da Família, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir no Município de Porto Alegre, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III – haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no inc. III deste artigo os servidores que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 10.** As atribuições, as condições de trabalho e as diretrizes de recrutamento para os cargos e empregos públicos criados por esta Lei estão estabelecidas em seu Anexo.

**Parágrafo único.** Constituem atribuições comuns aos servidores integrantes das equipes do PSF:

I – conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

II – identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais o público alvo está exposto;

III – analisar os fatores que colocam em risco a saúde e elaborar, com a participação da comunidade, planos para o enfrentamento dos problemas de saúde;

IV – executar, de acordo com a sua qualificação, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica nas diferentes fases do ciclo da vida;

V – valorizar a relação com o usuário e com a família, visando à criação de vínculos de confiança e respeito;

VI – realizar visitas domiciliares a usuários e famílias, de acordo com o planejamento;

VII – resolver problemas de saúde no nível de atenção básica;

VIII – garantir acesso à continuidade de tratamentos dentro de um sistema de referência e, para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar, de contrarreferência;

IX – prestar assistência integral à população local, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

X – participar de grupos de educação para a saúde e coordená-los ou organizá-los, ou ambos;

XI – promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes em comunidades, para o enfrentamento conjunto de problemas identificados;

XII – fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade os conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais;

XIII – incentivar a formação de conselhos locais de saúde e a participação ativa da comunidade nesses conselhos e no Conselho Municipal de Saúde; e

XIV – auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

**Art. 11.** O Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS – abrangerá toda a área territorial do Município de Porto Alegre e poderá, para melhor aproveitamento dos recursos humanos, ser dividido por regiões.

**Art. 12.** Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Programa de Saúde da Família.

**Art. 13.** O Executivo Municipal disponibilizará os bens materiais e os recursos financeiros para o funcionamento da CPSF.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Município de Porto Alegre e de recursos oriundos de transferências e financiamentos do SUS.

**Art. 15.** Para a aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando recursos orçamentários atualmente existentes, e créditos adicionais necessários, observado o disposto no art. 14 desta Lei.

**Art. 16.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Na regulamentação desta Lei conterão, necessariamente, disposições sobre a estrutura, o funcionamento, as atribuições regimentais e o cronograma de implantação da CPSF, a lotação integral dos cargos em comissão criados no art. 4º desta Lei, a remuneração dos servidores de que trata o art. 8º desta Lei e a Gratificação de Incentivo ao Programa de Saúde da Família.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/UM

## **ANEXO**

### **CLASSE: MÉDICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Prestar assistência médica e preventiva, diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita, dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção e fichas médicas com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares ou plantonistas; supervisionar e orientar os trabalhos de seus subordinados; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; emitir laudos; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida – criança, adolescente, adulto e idoso –; realizar consultas e procedimentos na unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de saúde, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contrarreferência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

#### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: geral, a ser efetuado por área de especialização, de acordo com as necessidades do serviço; e
- b) Requisitos:

- 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico;
- 2) Idade: de 21 anos completos a 40 anos incompletos; e
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

#### **CLASSE: ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do Programa de Saúde da Família; prestar assistência a pacientes em atendimento; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza da unidade onde estiver lotado; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever ou transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e nas disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade de saúde; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida – criança, adolescente, adulto e idoso –; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade de saúde e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e de auxiliares de enfermagem, com vista ao desempenho de suas funções; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

##### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e está sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre, a plantões e a atendimento ao público.

##### **RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;
  - 2) Idade: de 21 anos completos a 40 anos incompletos; e
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; desenvolver trabalho educativo com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde de uma comunidade; fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; auxiliar nas coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exsanguinotransfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e deambulação e na alimentação; auxiliar nos cuidados “post-mortem”; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrições; zelar pelo bem-estar e pela segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; fazer visitas, difundindo noções gerais sobre saúde e saneamento; atuar em campanhas de prevenção de doenças, aplicando testes e vacinas dentro e fora da unidade sanitária; colaborar na coleta de dados estatísticos e outros requeridos nos programas de saúde; realizar procedimentos de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, unidade de saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na unidade de saúde; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da unidade de saúde, garantindo o controle de infecção; realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da unidade de saúde; e executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município de Porto Alegre, a plantões e a atendimento ao público.

**RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos; e
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**CLASSE: CIRURGIÃO-DENTISTA DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo-facial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder à odontologia profilática em estabelecimento do Programa de Saúde da Família; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes em estabelecimentos do Programa de Saúde da Família; fazer diagnósticos dos casos individuais e determinar o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica por meio de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde; realizar o tratamento integral para a população adstrita, no âmbito da atenção básica; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e a prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico de higiene dental e pelo atendente de gabinete odontológico; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões.

**RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista;
  - 2) Idade: de 21 anos completos a 40 anos incompletos; e
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**CLASSE: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL OU TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; fornecer dados para levantamentos estatísticos; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intraorais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos com fluoreto em alunos de estabelecimentos de ensino; realizar aplicações tópicas de fluoreto; auxiliar na remoção de indutos e tártaros; controlar o movimento de pacientes, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; sob a supervisão do cirurgião-dentista, realizar procedimentos de atendimento clínico preventivos, individuais ou coletivos nos usuários, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião-dentista; cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; e executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e a atendimento ao público.

**RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos; e
  - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**CLASSE: ATENDENTE DE GABINETE ODONTOLÓGICO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em ordem o arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico de higiene dental, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais como sugador, espelho, sonda, etc., necessários para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião-dentista ou o técnico de higiene dental

durante a realização de procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e da conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a Equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal; e executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e a atendimento ao público.

**RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: geral; e
- b) Requisitos:
  - 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
  - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
  - 3) Residir e ser domiciliado no Município de Porto Alegre; e
  - 4) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

**CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**ATRIBUIÇÕES:**

Realizar mapeamento de sua área de atuação; cadastrar famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; identificar áreas de risco; orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da atenção básica; realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente daquelas em situações de risco; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando a desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; e identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipes.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; e
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados e o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município de Porto Alegre e está sujeito a plantões e a atendimento ao público.

**RECRUTAMENTO:**

- a) Forma: geral; e

b) Requisitos:

- 1) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão;
- 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos; e
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.